Portaria (Presidência) Nº 712/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de março de 2023

MINUTA DE PORTARIA

Regulamenta os procedimentos a serem adotados pela Coordenadoria de Precatórios nos procedimentos com situação "Baixados com saldo".

O Desembargador Hilo de Almeida Sousa, Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO que os Tribunais de Justiça são responsáveis pelo efetivo pagamento dos beneficiários em precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a função exercida pelo Tribunal de Justiça em sede de processamento de precatórios é puramente administrativa, conforme Súmula 311 do STJ, *in verbis*: "Os atos do presidente do tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório não têm caráter jurisdicional";

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução/CNJ nº 303, de 18/12/2019, os Tribunais de Justiça devem priorizar os pagamentos por meio de transferência bancária eletrônica direto para a conta pessoal do destinatário;

CONSIDERANDO que o artigo 32, § 5º, da Resolução/CNJ nº 303/2019, com redação dada pela Resolução/CNJ nº 438/2021, estabelece que "Competirá ao juízo da execução decidir a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará ao presidente do tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado, inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver";

CONSIDERANDO que os Tribunais de Justiça são responsáveis pelas retenções e recolhimentos tributários previstos em lei (arts. 35 e 36);

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça já disciplinou em Inspeções realizadas nos Tribunais de Justiça do País que, não sendo possível o pagamento por meio de depósito em conta bancária do beneficiário, o crédito será encaminhado ao Juízo da Execução, que promoverá os atos necessários para localizar o beneficiário e realizar o pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e operacionalização nas liquidações dos precatórios em tramitação neste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução/CNJ nº 303/2019, que dispõe sobre a gestão e procedimentos operacionais de precatórios no âmbito do Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º A Coordenadoria de Precatórios deverá diligenciar e identificar todos os beneficiários com situação "Baixados com Saldo" nos seus respectivos processos de precatórios.

Art. 2º Identificados os beneficiários nessa situação, a Coordenadoria de Precatórios deverá oficiar ao banco oficial, para que este providencie abertura de conta poupança judicial em nome e CPF do beneficiário com vinculação à ordem judicial, competindo ao juízo da execução autorização para levantamento dos valores.

Art. 3º O crédito a ser disponibilizado na conta judicial aberta deverá ser em seu valor líquido, ou seja, já descontadas todas as obrigações tributárias e acessórias devidas nos precatórios, cujos recolhimentos serão feitos pelo setor de precatórios do tribunal.

Art. 4º No caso de beneficiário em que não consta indicação do CPF no ofício precatório, a Coordenadoria de Precatórios depositará o valor total do crédito em conta judicial vinculada aos autos da Execução respectiva, arquivando em definitivo o precatório.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, competirá ao juízo da execução providenciar o recolhimento das obrigações tributárias antes do pagamento ao beneficiário.

Art. 5º Após a transferência do crédito para conta judicial vinculada ao processo de execução ou para conta poupança em nome do beneficiário, vinculada à ordem judicial, a Coordenadoria de Precatórios deverá oficiar ao juízo da execução, informando-o acerca dos pagamentos e depósitos realizados.

Art. 6º Deverá a Coordenadoria de Precatórios providenciar as rotinas necessárias determinadas para todos beneficiários que já se encontram na situação "Baixados com Saldo".

Art. 7º Para os precatórios a serem liquidados a partir da publicação desta Portaria, inerte o beneficiário após intimação para providenciar o cadastro da conta bancária, a Coordenadoria de Precatórios adotará, após 03 (três) meses da intimação, as providências aqui disciplinadas.

Art. 8º Comunique-se ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Presidente**, em 23/03/2023, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **4126622** e o código CRC **3BD62609**.